



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 005/2020

Pregão nº 014/2019

Processo nº 81984375/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA L3
INFORMÁTICA LTDA - EPP, PARA
AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DE
AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO PHP.**

1

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.339.007-28, portador da C.I. nº 1946636 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85, apto. 1104, Torre 1, Ed. Victoria Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES, e a Empresa **L3 INFORMÁTICA LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 126 e 127 – 12 andar – Baeta Neves – São Bernardo do Campo – São Paulo – CEP: 09715-250, inscrita no CNPJ sob o nº 21.270.587/0001-29 neste ato representada pelo sócio diretor Sr. **LUCAS RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, empresário, ajustam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DE AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO PHP, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a Aquisição de Licenças Perpétuas de Ambiente de Desenvolvimento PHP, incluindo a prestação de serviços de instalação e suporte técnico gratuito durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

Contrato nº 005/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 / 5119



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 36 (trinta e seis) meses.

4.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

4.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4.4 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº 04.122.0050.1106, Elemento Despesa nº 4.4.90.40.00, Fonte 2107, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2020.

Contrato nº 005/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 / 5119



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência do Contrato.

6.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

7.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), na modalidade de depósito caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

Contrato nº 005/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 / 5119



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) entregar os objetos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

(e) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

Contrato nº 005/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 / 5119



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- (f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- (g) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.
- (h) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- (i) Cumprir as demais exigências contidas no Anexo I do Edital, em especial as referentes ao Acordo de Nível de Serviço.

5

9.2 - Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste contrato e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

Contrato nº 005/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 / 5119



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Contrato nº 005/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 / 5119



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

Contrato nº 005/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 / 5119



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Secretário de Estado da Fazenda designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o sócio diretor Sr. Lucas Ribeiro Lopes, brasileiro, casado, empresário.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de março de 2020.


ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
SECRETÁRIO DA FAZENDA
CONTRATANTE


LUCAS RIBEIRO LOPES
L3 INFORMÁTICA LTDA - EPP
CONTRATADA



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO I – A

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DE AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO PHP.

9

1- TÍTULO

Aquisição de licenças perpétuas de ambiente de desenvolvimento PHP.

2 - DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de licenças perpétuas de ambiente de desenvolvimento integrado (IDE - *Integrated Development Environment*) PHP, instalação e suporte técnico incluindo, também, instalação da ferramenta e serviço de suporte técnico durante a vigência do contrato.

3 - DETALHAMENTOS DO OBJETO

Aquisição de licenças perpétuas de ambiente de desenvolvimento PHP, instalação e suporte técnico, compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7, 8 e 10, de forma a dar apoio ao processo de desenvolvimento de software desta gerência quanto à manutenção dos sistemas existentes e criação de novos sistemas na linguagem PHP.

A versão do ambiente de desenvolvimento PHP deverá ser a mais recente no ato da entrega e instalação nas dependências da contratante.

3.1 Quantidade de licenças

A SEFAZ possui uma grande demanda para a manutenção dos sistemas existentes e criação de novos sistemas na linguagem PHP. Atualmente a equipe de desenvolvimento dessa gerência conta com a participação de 26 (vinte e seis) colaboradores. Além disso, o processo seletivo simplificado (edital nº 03/2018) preencheu 4 (quatro) vagas para o perfil "DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – .NET E PHP". Logo o quantitativo de licenças a serem adquiridas deverá ser da ordem de 30 (trinta).

3.2 Suporte

No período de vigência do contrato deverá ser fornecido serviço de suporte técnico, fornecimento de soluções de correção de software (patch) e atualização de versões do produto fornecido.

A contratada deverá fornecer suporte, ao menos, em horário comercial (9h às 18h), em dias úteis (segunda à sexta-feira).

A contratada comunicará a contratante cada lançamento de patch de correção dos produtos e habilitará o download, via internet, das correções lançadas, bem como para novas versões do produto. Todas as atualizações das licenças fornecidas serão na última versão disponível no mercado e sem custo adicional.

O suporte deverá ser executado por técnicos e consultores capacitados nos produtos contratados, capazes de executar tarefas de operacionalização tradicionais até configurações mais sofisticadas, através de instruções telefônicas ou e-mails para solução de problemas e operação dos componentes tecnológicos. A capacidade citada deve ser comprovada por meio de apresentação de documento que comprove sua capacitação, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa contratada ou órgão tomador.

Contrato nº 005/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 / 5119



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Caso o problema não seja resolvido utilizando-se os meios definidos anteriormente, a contratada deverá fornecer suporte via conexão remota sem ônus para a contratante.

A contratada deverá disponibilizar mecanismo de registros de chamados via web, em funcionamento no regime 24x7 (horas x dias da semana).

A solicitação de suporte técnico remoto deverá ser registrada e acompanhada através de ferramenta na plataforma web (portal de relacionamento), telefone 0800 ou endereço eletrônico (e-mail). Devidamente atualizados durante a vigência do contrato.

10

3.3 Manual e documentação

A contratada deverá entregar manual de instalação da ferramenta, tanto no servidor (se for o caso) quanto nos clientes.

A contratada deverá fornecer manual de instalação e de utilização da ferramenta (cliente e servidor se forem o caso). O manual poderá ser disponibilizado através de mídia digital (*site* do fabricante, formato PDF, ou qualquer outro formato não proprietário).

3.4 Acordo de níveis de serviço

A classificação de um incidente referente a uma solicitação ao suporte deverá estar de acordo de nível de serviço estabelecido na tabela abaixo, onde os incidentes serão classificados de acordo com a sua severidade:

Suporte Técnico padrão		
Nível	Classificação	Prazo
1 – Crítico	Representa um incidente crítico que possa tornar a ferramenta inoperante por inteiro, ou uma parte majoritária deste que é essencial a sua utilização.	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico.
2 – Urgente	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação no uso da ferramenta. Tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, o funcionamento continua disponível.	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico.
3 – Rotina	Representam falhas mínimas que não estão afetando o funcionamento da ferramenta ou ainda a função afetada só e usada eventualmente ou temporariamente.	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico.
4 – Programada	Destinados à implementação de procedimentos de evolução de versão da ferramenta e aplicação de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, avaliação de ambiente, elaboração de diagnósticos e esclarecimento de dúvidas.	A contratada deverá iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico.

Contrato nº 005/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 / 5119



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Os incidentes poderão ser abertos a qualquer hora do dia ou da noite, tanto em dias úteis, como nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Os chamados para atendimento por meio das Ordens de Serviço poderão ser escalados para níveis mais altos ou mais baixos de severidade, de acordo com a necessidade da SEFAZ. Nesse caso, os prazos de início de atendimento e de solução do problema, bem como os prazos e fatores de ajustes, serão automaticamente reacomodados no novo nível de severidade.

11

Os incidentes não atendidos no prazo proposto estarão sujeitos às sanções administrativas presente nas Minutas Padronizadas da PGE (Decreto nº 1.939/2007).

3.5 Garantia

O produto adquirido deverá ter garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo.

Durante o prazo da garantia, a contratada obriga-se a manter os serviços de suporte técnico contra qualquer defeito que a ferramenta venha apresentar.

4 - CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1 Fundamentação

A aquisição se faz necessária visto que atualmente a equipe que trabalha com a criação e manutenção dos sistemas existentes nessa linguagem utiliza editor de texto de código-fonte aberto (*open source*) com o auxílio de complementos (*plugins*) na tentativa de obtenção de alguma produtividade.

Assim, diante da quantidade de solicitações demandadas para a criação de sistemas nessa linguagem, não há uma solução robusta para tal fim limitando o trabalho da equipe pelas atuais ferramentas que atendem à diversos requisitos e que não se integram de forma eficaz. Tais dificuldades oneram, em muito, o tempo de desenvolvimento da equipe.

Diante desse cenário, faz-se necessária aquisição de licenças perpétuas de ambiente de desenvolvimento PHP que apresenta as características necessárias para uma boa produtividade nas tarefas relacionadas.

4.2 Benefícios que resultarão da contratação

Considerando que no processo de desenvolvimento de software a padronização de procedimentos, técnicas e ferramentas garantem maior direcionamento e produtividade aos trabalhos e que a documentação desse processo através da geração de artefatos reutilizáveis garante maior disseminação do conhecimento, uma ferramenta de criação de mídia digital agregará valor positivo aos trabalhos realizados por essa gerência.

4.3 Interesse Público

O objeto desse termo de referência servirá para o aumento da padronização do processo de desenvolvimento de software no que diz respeito ao desenvolvimento de sistemas para a linguagem PHP, de forma a acelerar o processo de desenvolvimento e a permitir desfrutar das funcionalidades de um ambiente integrado de desenvolvimento, garantindo assim maior rapidez, desempenho e qualidade dos softwares desenvolvidos.

4.4 Justificativa

Contrato nº 005/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 / 5119



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

A partir do ano de 2006 essa Secretaria adotou a linguagem PHP, acrônimo recursivo de **PHP: Hypertext Preprocessor**, como padrão para desenvolvimento dos seus sites.

A partir de 2017 foi adotada nova arquitetura nos sistemas visando à preparação para o desenvolvimento de aplicativos *mobile*. Assim, as aplicações agora são desenvolvidas em *frontend* e *backend*, sendo o *backend* uma API no formato REST/JSON.

12

Para o desenvolvimento produtivo nessa linguagem é necessária utilização de uma ferramenta robusta para apoio aos trabalhos do dia a dia.

Diante desse cenário é imperativo que a ferramenta fornecida possua diversas funcionalidades técnicas que atendam às demandas dessa gerência, de forma nativa e não depender de implementações, customizações ou aquisições adicionais para o seu pleno funcionamento. Tais funcionalidades estão descritas no Anexo I do presente termo de referência.

5 - UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ;
Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC;
Subgerência de Desenvolvimento de Sistemas – SUDES;
Supervisão de Sistemas da Receita e Administrativo – SUAREC.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado será de 36 meses, a contar do dia subsequente à sua publicação no diário oficial.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento referente à cessão de uso será efetuado, imediatamente, após a disponibilização das licenças em perfeitas condições, após apresentação da nota fiscal, condicionada ao ateste pela Contratante. O ateste deve ser assinado pela Contratante em até 15 (quinze) dias após disponibilização das licenças.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ficam a cargo da Contratada os custos relacionados a:

a) Remuneração de especialistas contratados nos diversos campos do conhecimento requeridos e outros custos administrativos e logísticos.

9 - PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

A entrega das licenças deverá ocorrer após assinatura do contrato, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

A entrega das licenças está vinculada a instalação dos softwares necessários ao perfeito funcionamento da ferramenta e poderá ser realizada pela contratada nas dependências da SEFAZ ou via acesso remoto.

Caso a contratada opte pela instalação presencial a mesma será realizada nas dependências da sede da SEFAZ, localizada na Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP: 29050-375.

10 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

Contrato nº 005/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 / 5119



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Licença perpétua de ambiente integrado de desenvolvimento PHP (com suporte por 3 anos)	30	R\$ 2.700,00	R\$ 81.000,00

13

ANEXO I.B - FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS

Item	Descrição	Atendido
1	Possuir documentação de todas as funcionalidades da ferramenta, bem como de suas APIs em formato Help, HTML, PDF, no diretório de instalação da ferramenta ou via web site, acessível por internet.	
2	Possuir tutoriais e exemplos de uso da ferramenta.	
3	A solução fornecida poderá ser composta de uma ou mais ferramentas.	
4	A solução fornecida deverá ser de um único fabricante, visando garantir a continuidade de sua integração e total interoperabilidade.	
5	A solução deverá ser compatível com o sistema operacional Windows, versões 7, 8, e 10.	
6	O módulo (esquema) de segurança da solução (software) não deverá implicar em aquisição de componentes (hardware e software) adicionais.	
7	A solução deverá possibilitar (suportar) sua instalação, execução e processamento em ambiente virtualizado (VMWare, etc).	
8	A solução deverá se integrar com sistemas de controle de versão (GIT, SVN, Github).	
9	A solução deverá possuir ferramenta de merge visual para a resolução de conflitos de versão de código.	
10	A solução deverá possuir recurso de arquivamento e desarquivamento (<i>shelf</i> e <i>unshelf</i>), que consistem em armazenar temporariamente alterações pendentes que ainda não foram confirmadas no repositório.	
11	A solução deverá possuir suporte a Namespaces, provendo import automático de referências.	
12	A solução deverá fornecer, de forma integrada, ferramentas para conectar em bancos de dados SQL (Microsoft SQL Server e Oracle), editar <i>schemas</i> e tabelas e executar <i>queries</i> .	
13	A solução deverá incluir formatador de código no padrão PSR1/PSR2 além de permitir customizar seu próprio padrão de código.	
14	A solução deverá permitir a criação de diagramas de classe UML editáveis através do código-fonte da aplicação.	
15	A solução deverá permitir instalar extensões e plug-ins através de repositório local ou remoto.	
16	A solução deverá permitir integração com o Composer (gerenciador de dependências para o PHP), permitindo a criação de projetos com Composer, utilizar o Composer em projetos existentes e gerenciar as dependências através de interface gráfica.	
17	A solução deverá possuir um cliente de API REST, de forma integrada, permitindo testar APIs RESTful a partir da solução.	
18	A solução deverá permitir a utilização de interpretador PHP remoto para permitir a execução da aplicação no ambiente de produção.	
19	A solução deverá permitir criar <i>templates</i> de projeto através de projeto já existente.	

Contrato nº 005/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 / 5119



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

20	A solução deverá permitir realizar <i>debug</i> do código (Xdebug).	
21	A solução deverá permitir, de forma integrada, criar e executar testes unitários (PHPUnit) e informar o trecho de código coberto pelo teste.	
22	A solução deverá possuir <i>code completion</i> para variáveis, parâmetros e funções (mesmo quando incluídas em arquivos do usuário).	
23	A solução deverá possuir suporte a SASS, LESS, TypeScript, Javascript.	
24	A solução deverá permitir realizar <i>debug</i> de Javascript.	
25	A solução deverá possuir suporte a Node.js.	
26	A solução deverá possuir suporte para a versão PHP 7 em diante.	
27	A solução deverá possuir <i>code completion</i> ao digitar.	
28	A solução deverá possuir suporte à documentação de código (PHPDoc).	
29	A solução deverá possuir <i>refactoring</i> ao alterar e mover arquivos, funções, constantes, propriedades, métodos, parâmetros e variáveis locais e globais.	
30	A solução deverá possuir análise da qualidade de código, sugerindo alterações ou possíveis erros.	
31	A solução deverá possuir suporte a <i>Blade</i> (arquivo de <i>template</i>).	
32	A solução deverá possuir, de forma integrada, suporte a <i>Vagrant</i> .	
33	A solução deverá possuir, de forma integrada, suporte a <i>Docker</i> .	
34	A solução deverá possuir, de forma integrada, suporte ao framework <i>Laravel</i> .	
35	A solução deverá possuir, de forma integrada, terminal com suporte a SSH.	
36	A solução deverá possuir, de forma integrada, cliente FTP.	



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

15

 L3 Informática LTDA-EPP
 www.l3software.com.br
 CNPJ 21.270.587/0001-29
 IF 635.787.509.113



Proposta Comercial

São Bernardo do Campo, 18 de fevereiro de 2020

Proposta N° L3_2019/0999

Cliente: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO

Contato: Sr. Pregoeiro

Telefone: (27) 3347-5119

E-mail: licitacao@sfez.es.gov.br

Segue nossa Proposta Comercial N° L3_2019/0999. Colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

ITEM	FABRICANTE	PRODUTO	PLATAFORMA	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	JetBrains	PhpStorm Commercial Annual Subscription 3 Years	Windows	30	2.700,00	81.000,00
TOTAL						81.000,00

Observações:

Validade: 06/03/2020.

Prazo de Entrega: 15 Dias Corridos - Frater CIF (Download)

Condição de Pagamento: 15 DDL

Garantia: 36 Meses.

Nota Fiscal de Venda DANFE: "Software de prateleira" nos termos do DECRETO 61.791/16

Moeda e Impostos: Proposta em reais com todos os impostos inclusos.

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL 001 - LUZ - AG: 442-1 - CC: 270 083-2

Indicação de Contato: LUCAS RIBEIRO LOPES - (11) 3398-6805 - lucas.ribeiro@l3software.com.br

Modalidade Garantia: Depósito Caução


L3 INFORMÁTICA LTDA - EPP
LUCAS RIBEIRO LOPES
SÓCIO - DIRETOR
CPF: 366.324.698-17

21.270.587/0001-29
L3 INFORMÁTICA LTDA-EPP
AV. GETÚLIO VARGAS, 126. ●
SALA 126 E 127 - 12º ANDAR
CEP: 09751-250 - BAETA NEVES
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

+55 11 2588-6805
contato@l3software.com.br

Av. Getúlio Vargas, 126. Sl. 127, Baeta Neves,
São Bernardo do Campo - SP | Cep: 09751-250



Contrato n° 005/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 / 5119

